Estado de Goiás

LEI Nº 1.034 de 08 de setembro de 1982.

LEI Nº 1.034 de 08 de setembro de 1982.

"Dispõe sobre critérios de Aproveitamento do solo urbano na Região Administrativa V (RA-V) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na área geográfica que compreende o Núcleo Habitacional do Novo Gama e respectivo Plano de Expansão, serão observados os seguintes critérios de aproveitamento do solo:

I) Edificação de uso misto - taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), restando 60% (sessenta por cento) de áreas verdes, lazer e estacionamento, com 3,2(três inteiros e dois décimos) de índice de aproveitamento.

II) Edificação de uso residencial multifamiliar - taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), restando 60% (sessenta por cento) de áreas verdes, lazer e de estacionamento, com 1,6 (um inteiro e seis décimos) de índice de aproveitamento.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as modificações que vierem a ser introduzidas nos loteamentos denominados "Novo Gama e Plano de Expansão do Novo Gama" especialmente aquelas referentes à Ruas, Áreas de Lazer, Áreas Verdes, e outros equipamentos comunitários.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º da Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 1981.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 dias do mês de setembro de 1982.

CARLOS MELO - Presidente.

ABDON ELIAS.- 1º Secretário.

TELSON RODRIGUES.- 2º Secretário.